



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Termo de Referência - SEI 3509080

ANEXO G

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor

RG _____; CPF _____ doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes à realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça Marechal Floriano, 101, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 88243688/0001-81, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes à realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato nº 21/2022.

Parágrafo Primeiro - Em relação à realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo

Divisões de Rádio e de Televisão

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. 21/2022 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2023.

(nome e assinatura)



Superintendência de Comunicação e Cultura - Departamento de Jornalismo
Divisões de Rádio e de Televisão

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)